

PROJETO DE LEI N° 33, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PICUÍ - IPSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As contribuições previdenciárias patronais devidas pela Prefeitura Municipal de Picuí - PB, relativas ao período de abril a outubro de 2025, apuradas ou não em Auditoria Fiscal, e não recolhidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Picuí – IPSEP, e após consolidadas e confessadas, seguindo os critérios disciplinados pela Portaria MPS 402/2008 e suas alterações posteriores, poderão ser objeto de parcelamento em até 60 parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único – O valor estimado das contribuições mencionadas no *caput* deste artigo é de R\$ 6.478.739,77 (seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).

- **Art. 2**° O valor da dívida original de cada competência será consolidado, acrescida de multa de 1%, utilizando como índice de atualização o INPC, acrescido de juros de 6% ao ano.
- \S 1° As parcelas mensais serão atualizadas, por ocasião do pagamento, utilizando como índice o INPC, acrescido de juros de 6% ao ano.
- § 2° As parcelas, quando pagas após o vencimento, serão acrescidas de multa de 1% e corrigidas utilizando como índice o INPC, acrescidas de juros de 6% ao ano.
- **Art. 3º -** O parcelamento a que se refere a presente lei será rescindido na ocorrência de inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados no ano, o que primeiro ocorrer, podendo o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Picuí IPSEP promover a execução fiscal do saldo remanescente.
- **Art. 4º** Durante o prazo de amortização do acordo de parcelamento especial, o Poder Executivo deverá consignar no orçamento anual a dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.



Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as necessidades de financiamento

decorrentes de eventual desequilíbrio atuarial apontado por profissional credenciado ou quaisquer

atos necessários à fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 6° - As contribuições previdenciárias correntes e mensais, a parte patronal e a parte

descontada dos servidores, incidentes sobre a remuneração dos servidores vinculados ao regime

próprio de previdência social, devidas em favor do Instituto de Previdência Social dos Servidores

Municipais de Picuí - IPSEP deverão ser pagas com transferência dos recursos financeiros para sua

conta até o último dia do mês subsequente ao da competência devida.

Art. 7º - O Termo de Confissão e Parcelamento da Dívida Previdenciária a ser firmado com o

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Picuí - IPSEP deve atender aos

requisitos e critérios estabelecidos nos atos legais expedidos pelo Ministério da Previdência Social e

nas leis federais que regem a matéria.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 17 de novembro de 2025.

JOZELMA SECLIA COSTA DANTAS

Presidente -

HIA EDNALVA DANTAS

- 1^a Secretaria -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUE

2º Secretário -



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PICUÍ - IPSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/__ de 2025.

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS JEAN CARLOS DA COSTA

- Presidente - - Relator -

SABRINA CAROLINY SANTOS PIRES FERREIRA XAVIER

-Membro-



01/12/2025

A C.C.J.R. para as devidas providências.

RECIBO

Recebi, nesta data designo a Vereadora Maria Ednalva Dantas dos Santos, relatora para o Projeto de Lei nº 033/2025, de autoria do Poder Executivo.

Poder Executivo.		
Em	de	de 2025
М		/A D. DOS SANTOS sidente -
Nesta data,	recebi o Projet	to de Lei supra para apresentar parecer.
Em:	de	de 2025
		.OS DA COSTA elator -
Recebi, nesta dat da Comissão de Cons t	•	ente com parecer em uma folha digitada ça e Redação.
Em:	de	de 2025.
	- 1º Se	ecretário –



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PICUÍ - IPSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/__ de 2025.

DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA

DIOGO MARQUES DE OLIVIERA

- Presidente - - Relator -

ADAILTON FERREIRA DE LIMA

-Membro-



<u>DESPACHO</u>

01/12/2025

JOZELMA CECLLIA COSTA DANTAS
- Presidente A C.O.F. para as devidas providências.

RECIBO

Recebi, nesta data designo o Vereador **DIOGO MARQUES DE OLIVIERA**, relatora para o **Projeto de Lei nº 033/2025**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em _.	de	de 2025	
RI		N SANTOS FERREIRA sidente -	
Nesta data	a, recebi o Proje	to de Lei supra para apresentar	parecer.
Em	n: de	de 2025	
	_	UES DE OLIVEIRA elator -	
Recebi, nesta d da Comissão de Orç		ente com parecer em uma folha ıças .	digitada
Em:	de	de 2025	
_	- 1º Se	ecretário –	